

# De cativo a *famoso artilheiro* da Confederação do Equador: O caso do africano Francisco, 1824-1828

*From slave to a famous combatant  
of the “Confederação do Equador”:  
The case of the african Francisco*

**MARCUS J. M. DE CARVALHO \***

*Prof. do Dept. de História da UFPE*

*Ph.D. em História pela University of Illinois at Urbana-Champaign*

**RESUMO** Entre 1824 e 1828, a ex-senhora do mina Francisco buscou revogar judicialmente a alforria concedida por ela mesma em 1811 sob a condição de servi-la enquanto fosse viva. De acordo com testemunhas, Francisco havia casado com a angolana Gertrudes sem permissão, parando de prestar qualquer serviço a sua ex-senhora. Depois, engajou-se no batalhão dos Henriques, participando da Confederação do Equador, tornando-se um *famoso* artilheiro ao manejar as baterias da fortaleza do Brum contra as tropas imperiais. Este processo do Tribunal da Relação

---

\* O autor agradece ao CNPq pelo apoio a esta pesquisa. Uma primeira versão deste trabalho foi apresentada no Laboratório Cidade e Poder da UFF e posteriormente na XXI Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica. Agradeço os comentários dos colegas presentes em ambas as oportunidades.

de Pernambuco permite investigar as vicissitudes da escravidão doméstica e as estratégias empregadas pelos cativos, buscando construir suas próprias idéias de liberdade no começo do século XIX, quando os negros e pardos do Recife estavam sendo empregados nas milícias envolvidas nas lutas pela independência.

**Palavras-chave** Escravidão - Revogação de Alforria - Independência do Brasil - Confederação do Equador - Negros milicianos

**ABSTRACT** Between 1824 and 1828, the former mistress of the African freedman Francisco attempted to cancel his manumission, which she had granted in 1811 under the condition that he would serve her as long as she was alive. According to witnesses, Francisco married to a freedwoman from Angola without permission and stopped serving his former mistress. Thereafter he participated in the Confederação do Equador rebellion. According to his enemies, he became a *famous* artillery soldier, firing against the imperial troops. Through the legal proceedings at the Appellations Court in Pernambuco, it is possible to investigate the complex arrangements of domestic slavery and the strategies African bondsmen employed in order to construct their own ideas of freedom in the early 19<sup>th</sup> century, when blacks were widely employed in the militia, involved in the struggles for Brazilian Independence.

**Key-words** Slavery - Abrogation of Manumission - Independence of Brazil - 1824 Rebellion - Black militia

Durante o processo de Independência, os governos provinciais mobilizaram tropas para defender os interesses das facções das elites locais em que se apoiavam. Nas principais cidades não faltavam negros e pardos, que na ausência de oportunidades, engajaram-se nas milícias e até no exército. Outros, a contragosto, viram-se recrutados. Francisco, um africano liberto, serviu no batalhão dos Henriques a partir de 1822 e junto com seus companheiros envolveu-se na Confederação do Equador em Pernambuco. Depois da derrota da república, no dia 23 de outubro de 1824, sua ex-senhora, Dona Maria Lús Monteiro entrou com uma ação na justiça buscando revogar a alforria de Francisco, concedida em 1811 sob a condição de servi-la enquanto fosse viva. Justificando seu pleito, alegava que ele havia casado sem permissão e abandonado sua casa junto com a esposa, sem lhe dar nem mais um *real*. Para completar, afirmou que Francisco assentou praça voluntariamente. Nas palavras de uma testemunha, a partir daquele momento o liberto tornou-se ainda *mais absoluto*. Derrotado na primeira instância e preso pelo Ouvidor do Crime, ainda

com *cicatrices com chagas vivas* do combate na fortaleza do Brum contra as tropas imperiais, Francisco recorreu ao Tribunal da Relação de Pernambuco.<sup>1</sup>

O caso de Francisco da Costa revela os desdobramentos e as contradições do processo de interação entre o poder do novo Estado nacional e o poder privado da classe senhorial. Em Pernambuco, essa interação ocorria dentro de um espaço e tempo onde estavam sendo enforcados e fuzilados liberais radicais contrários às propostas centralizantes da coroa. Abordando este caso é possível, portanto, avançar alguns indicadores para se entender as possibilidades e limites do direito de interferir na relação senhor-escravo no momento de fundação de um novo Estado nacional. Havia um ponto de encontro entre a disciplina, controle e repressão impostos pelo novo Estado sobre o espaço urbano, e a disciplina, controle e repressão impostos sobre o espaço doméstico pelos proprietários de escravos. Interpretando o significado das *desobediências e ingratidões* de Francisco, pode-se ainda entender um pouco melhor o problema da alforria e dos códigos de conduta que norteavam as relações sociais, tanto no lar como na rua.

Um dos dados mais contundentes sobre a implantação da escravidão no Novo Mundo foi o retrocesso social em relação ao que ocorria na Europa Ocidental. Ali a escravidão praticamente deixara de existir como um sistema econômico e como simples instituição estava em franca decadência. Mesmo Portugal do século XVI, onde não faltavam escravos, não é considerado pela historiografia como uma sociedade escravista como a que existiu no Brasil colonial. Ali havia cativos envolvidos em diversas atividades, principalmente no trabalho doméstico, mas não era a escravidão que ditava o ritmo da vida social e econômica da península ibérica. Lisboa tinha muitos cativos, mas eles não formavam mais do que uma minoria da população do reino.

A possibilidade de resgate ou assimilação também era maior do que no Novo Mundo. Os setecentos anos de convivência e escravização mútua entre mouros e cristãos terminaram ainda gerando uma economia moral que limitava as prerrogativas da classe senhorial, diluindo o cativo entre outras formas de dependência e servidão pessoal. Entre seus direitos legalmente sancionados, o cativo tinha o pecúlio, a garantia do *jus gentium* de que poderia possuir e juntar recursos para comprar sua alforria. Embora existisse na prática, esse instituto somente muito tardiamente receberia sanção legal nas Américas. A primeira vez em Cuba pela lei Moret de 1870 e logo depois no Brasil pela Lei Rio Branco em 1871. Todavia o direito senhorial de revogar a alforria por ingratidão, também estabele-

<sup>1</sup> Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (Recife), Tribunal da Relação: *Apelação civil vinda do júizo da Correição da Cidade de Olinda, 1824-1828. Apelante Francisco da Costa. Apelada Maria Lús Monteiro.* Daqui em diante esta fonte será referida como *Apelação*.

cido pelo direito romano, foi mantido pelas Ordenações Filipinas no seu Livro 4, Título 63, parágrafo 7.

Havia, portanto, preceitos legais a serem seguidos, caso alguém desejasse cancelar uma alforria já concedida. Perante a lei, um liberto sob condição era um *liberto imperfeito* até o cumprimento da condição acertada. Comentando as Ordenações em 1870, o jurista Cândido Mendes de Almeida apontou que a Constituição de 1824 beneficiava os crioulos, que se tornavam cidadãos brasileiros uma vez plenamente libertos, adquirindo assim direitos que dificultavam a revogação da alforria, pois os cidadãos brasileiros não podiam ser escravizados. Essa máxima seria reforçada pelo Código Penal de 1830 que, no artigo 179, cominava a pena de 3 a 9 anos de prisão pelo crime de redução de pessoa livre à escravidão. Todavia, a ingratidão continuou sendo um argumento válido para re-escravizar libertos, principalmente os *libertos imperfeitos* africanos, que permaneciam excluídos da cidadania.<sup>2</sup> Como tudo nas cortes de justiça depende da argumentação das partes, percebe-se que havia muito a ser discutido pelos juristas e advogados envolvidos em litígios dessa natureza, principalmente no caso dos *libertos perfeitos*, aqueles sem condição alguma a cumprir, já que o ônus da prova da ingratidão recaía sobre o *libertante* e não sobre o liberto. Em grande parte, portanto, tudo dependia do duelo entre os advogados Antonio Ignacio de Amanda, representante de Dona Maria, e Feliz José de Oliveira Cavalcante, procurador de Francisco.

É sabido que à medida em que avançou o século XIX, foi ficando cada vez mais freqüente a concessão judicial da alforria através das ações de liberdade nas quais os cativos buscavam provar que haviam entrado no país depois da lei anti-tráfico de 1831. O clima da campanha abolicionista saiu das ruas nos últimos anos da escravidão, invadindo os tribunais e influenciando juizes e jurados. Cada sentença favorável aos cativos somava à uma crescente jurisprudência, criando uma nova possibilidade de direito. Essa jurisprudência era alegada pelos advogados abolicionistas, confiantes de que na dúvida, ou simplesmente ante o acúmulo de trabalho, o juiz ou tribunal iria preferir o velho corporativismo e seguir as decisões anteriores dos seus pares. Nos Estados Unidos, de acordo com Eugene Genovese, muitas das conquistas dos cativos vieram exatamente devido à força cumulativa dessas sentenças judiciais, capazes de criar novos padrões de convivência entre senhores e escravos.<sup>3</sup>

Entre 1824 e 1828, todavia, ainda não havia uma jurisprudência consolidada para instruir um caso iniciado poucos meses depois de promul-

2 *Ordenações Filipinas, Livros IV e V*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984 (reprodução fac-símile da edição feita por Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870), pp. 865-866.

3 GENOVESE, Eugene. *Roll Jordan Roll: The World the Slaves Made*. Nova York, Random House, 1981, p. 32.

gada a Constituição de março de 1824. Nem o advogado de Dona Maria nem o de Francisco arrolaram decisões judiciais anteriores para corroborar suas alegações. Apesar disso, o direito de defesa do cativo continuava garantido, baseado nas próprias Ordenações. Não era possível ao senhor ir ao cartório simplesmente e cancelar a alforria concedida. Havia um procedimento legal a seguir. O proprietário do cativo tinha que intentar uma Ação de Justificação, através da qual deveria justificar o porquê do desejo de revogar o registro cartorial da alforria. Era preciso provar publicamente as ingratidões do africano. E o ônus da prova era da *justificante*. Francisco, portanto, tinha direito à defesa.

Seria simplista esperar que os cativos sempre perdessem. Até mesmo porque a classe senhorial também não era inteiramente coesa. Cada cativo alforriado judicialmente, contra a vontade do senhor, tornava-se um cliente pronto a receber ordens daqueles que o defenderam em juízo. A alforria em si, como há muito argumentaram Orlando Patterson e David Brion Davis, tinha uma função ideológica, servindo para legitimar o sistema.<sup>4</sup> Um alforriado, depois de anos de serviço leal, era uma prova material da permeabilidade do sistema que dessa forma recompensava aqueles que não se rebelavam nem fugiam. Mesmo que fossem poucos os que efetivamente alcançavam a manumissão, o exemplo permanecia, contribuindo para legitimar o sistema como um todo, apesar das eventuais derrotas individuais desse ou daquele proprietário de escravos que porventura fosse legalmente constrangido a alforriar alguma pessoa que desejasse manter no cativo. O direito, portanto, tem um papel fundamental na legitimação do Estado.

Todavia, nenhum sistema legal é impermeável ao meio social do qual ele resulta e sobre o qual ele atua. O direito escravista não era imune à luta de classes. A norma não é apenas o resultado dos anseios dos donos do poder mas também um ponto de equilíbrio resultante do próprio balanço de forças e interesses da sociedade. É evidente que este ponto de equilíbrio poderia se deslocar e o ordenamento jurídico, uma vez implantado, também atuava sobre esta mesma sociedade, acelerando ou atrasando mudanças, embora sempre buscasse manter o império de suas normas. Dessa interação conflituosa entre a norma escrita, as demandas da sociedade e os atos dos agentes encarregados da aplicação das leis, resultava o direito positivo, aquele que realmente funcionava. A dinâmica do direito fica bem expressa na forma como a comunidade escrava apropriou-se da legislação escravista, praticamente invertendo a ideologia da alforria depois dos anos 1870, quando os proprietários de escravos co-

---

4 DAVIS, David Brion. *Slavery and Human Progress*. Nova York e Oxford, Oxford University Press, 1984, pp.12-21. PATTERSON, Orlando. *Slavery and Social Death: A Comparative Study*. Cambridge, Harvard University Press, 1982, cap. 8.

meçaram efetivamente a perder a prerrogativa de só libertar quem realmente desejavam. Quando chegou a abolição, as alforrias estavam sendo concedidas em massa.

A manumissão de Francisco foi registrada em carta datada de 8 de novembro de 1811. O processo para sua revogação começou praticamente treze anos depois, em 22 de outubro de 1824. Segundo a carta, Dona Maria havia comprado *um pretinho em lote do gentio da costa* e o alforriava *pelo o haver criado com o amor de filho* e pelos *bons serviços* que havia prestado.<sup>5</sup> Mais adiante nos autos processuais, uma testemunha da sinhá confirmaria que ela estimava muito o menino *pequeninho*.<sup>6</sup> Essa retórica pessoal, emotiva, era algo normal no espaço doméstico, onde a proximidade física entre senhores e escravos era inescapável, forçando a criação de códigos de linguagem específicos para aquela situação. A retórica dissimulava o terror da viagem num navio negreiro, a crueldade da escravidão e a separação forçada de Francisco dos seus pais e da sua gente. Sinceras ou não, as expressões de afetividade tornaram-se uma constante nas cartas de alforria, afinal de contas bons cristãos deveriam ser capazes de amar seus inferiores e exercer a caridade através da vida. Ainda mais quando se tratava de alguém que havia prestado *bons serviços*, como reconhecia a sinhá do cativo. Sendo criança, melhor ainda para o senhor, pois o prejuízo era menor. Um menino valia menos, devido à sua ainda limitada capacidade de trabalho e pelo fato de estar embutido no baixo preço de um *muleke*<sup>7</sup> os riscos de uma morte prematura, causada pelas enfermidades da infância que ou imunizavam o indivíduo para a idade adulta ou ceifavam-lhe a vida ainda jovem.<sup>8</sup>

Nas sociedades pré-industriais, onde a fala e a linguagem gestual eram praticamente os únicos meios de comunicação, era inevitável o estreitamento geográfico das relações humanas. Esse convívio próximo tinha uma imensa influência na construção da imagem pessoal dos indivíduos. A opinião dos vizinhos, dos freqüentadores da mesma igreja, irmandade, confrarias e demais espaços de sociabilidade eram extremamente relevantes para conferir status e formar a própria identidade do sujeito. Da mesma forma que todos os pecados deviam ser escondidos da vizinhança, os atos mais honrosos deveriam ser alardeados. Sendo uma faculdade, um direito privado do senhor, o ato de alforriar poderia ser simples e discreto. Mas para que o ex-proprietário também se benefi-

---

5 *Apelação*, p. 4.

6 *Apelação*, p. 19.

7 Em quimbundo, quer dizer dependente. MILLER, Joseph. *Way of Death: Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade, 1730-1830*. Madison, The University of Wisconsin Press, 1988, p. 68.

8 Nos *Mapas Demonstrativos das Idades das Pessoas Falecidas*, para os anos de 1838 e 1839, os falecimentos na faixa etária entre 0 e 10 anos de idade representavam mais de um terço de todos os óbitos registrados em Pernambuco naqueles anos. *Apud*, FIGUEIRA DE MELLO, Jerônimo Martiniano. *Ensaio sobre a Estatística Civil e Política de Pernambuco*. Recife, 1852; reedição: Recife, Conselho Estadual de Cultura, 1979, s.n.

ciasse em termos de prestígio social, era preciso alguma publicidade, algum ritual legitimador. O registro da carta documentava o gesto de generosidade senhorial.

Mas só isso ainda não bastava. O caráter ritualístico da cerimônia de alforria fica expresso num parecer em defesa da emancipação gradual dos cativos, apresentado pelo Deão Bernardo Ferreira Portugal ao Conselho de Governo da Província de Pernambuco em 1830. Antecipando o que hoje em dia está provado pela historiografia, argumentava o Deão que o processo mais comum para a obtenção da alforria era a compra pelo próprio escravo. Todavia, após conseguir os recursos necessários, o cativo não se dirigia diretamente ao proprietário. Antes procurava humildemente um amigo do senhor, que deveria interceder em seu favor, apresentando ao proprietário a oferta do cativo.<sup>9</sup> A alforria, portanto, era concedida a partir de uma cerimônia da qual emanava uma relação de apadrinhamento. Isso tinha implicações concretas. Em primeiro lugar, o libertado começava sua nova vida devendo respeito ao senhor e ao amigo dele. Assim, sua assimilação ao mundo dos que não eram escravos ocorria dentro de uma malha patronal, na qual ele ficaria sujeito a pelo menos duas pessoas. Em segundo lugar, esse mesmo ato de dupla sujeição dignificava tanto o senhor que alforriava, como o amigo que intercedia pelo escravo. É significativo que no correr do processo, Dona Maria Lús Monteiro, é sempre referida como *patrona* de Francisco, nunca como senhora, apesar de sua intenção de revogar a alforria concedida. Era assim que a lei tratava o libertante. Esta expressão advinda do Direito romano, indicava uma relação de tutela jurídica entre o senhor e o libertado que, como tal, permanecia dependente daquele que havia promovido sua manumissão.

Ao alforriar o cativo sob a condição de servi-la até a morte, a patrona de Francisco garantiu a perpetuação dos serviços prestados, mas sem deixar de auferir ganhos em termos de status e respeitabilidade. As *ingratidões* de Francisco, portanto, deveriam ser suficientemente graves para levá-la a tentar revogar um gesto de benemerência que podia certamente alardear entre comadres como prova de sua generosidade.

A primeira das ingratidões, repetida várias vezes nos autos, era que o libertado teria se casado sem a permissão de Dona Maria. O que havia de tão ofensivo nesta atitude? O que significava o casamento para um africano alforriado?

De acordo com Robert Slenes, no sudeste brasileiro os cativos tinham mais chances de formarem uniões consensuais estáveis nas grandes propriedades rurais, uma vez que os proprietários regra geral não encoraja-

---

9 *Atas do Conselho de Governo de Pernambuco*, Recife, Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1997, vol. 2, pp. 95-96.

vam, quando não cerceavam explicitamente, os casamentos entre escravos de fazendas distintas. Todavia a população escrava foi capaz de compensar essas dificuldades construindo famílias extensivas, lares e linhagens à revelia do senhor, com ou sem o casamento cristão. Se por um lado, a existência da família escrava poderia servir como instrumento de controle, amenizando frustrações e evitando fugas, por outro lado, argumenta Slenes, servia muito mais à resistência na medida em que aglutinava a comunidade negra em torno da determinação coletiva de colocar limites à exploração senhorial. A família escrava possibilitou a (re)criação de uma cultura e identidade própria, sem a qual qualquer resistência coletiva seria praticamente impossível.<sup>10</sup>

Ainda falta um estudo sobre a família escrava em Pernambuco confirmando o paradigma proposto por Slenes. E de fato, da perspectiva do senhor, a família escrava poderia até servir para evitar tentativas de fugas. Todavia, concordo inteiramente com a tese de que dificilmente havia um instrumento mais poderoso de resistência do que a constituição de vínculos significativos entre os cativos, possibilitando uma colaboração ativa, impulsionando conquistas que não teriam existido não fossem esses vínculos. Os arranjos de parentesco e consaguinidade construídos pelos cativos poderiam não corresponder à família nuclear clássica mas representavam laços vigorosos, essenciais na construção de uma noção de liberdade própria das condições gerais de existência da comunidade escrava.

Como enfatizei num estudo anterior, a liberdade não é um “dado”, como a gravidez, por exemplo, uma situação na qual uma pessoa se encontra ou não. A liberdade é um processo, um vir-a-ser. À medida que a vida corria, direitos poderiam ser conquistados, mantidos ou perdidos. A busca pela liberdade era um processo dinâmico. Além disso equacionar liberdade com autonomia simplesmente (direito de ir e vir, comprar e vender, falar o que se quer, enfim os direitos da Revolução Francesa) é um anacronismo tanto maior quando nos afastamos do século XIX para o período colonial. A bem da verdade, mesmo no Brasil do começo do século passado, esta noção de autonomia era praticamente inviável. Uma solução para este problema teórico é recorrer a comparações não apenas com a América do Norte, como costuma fazer a historiografia, mas com outras escravidões através da história. Nas sociedades escravistas na África pré-colonial e na Antigüidade europeia, o contrário de escravidão não era autonomia, mas pertencer. Só era livre quem pertencia à comunidade, participando assim das festas, dos rituais religiosos, da distribuição da colheita, do direito ao casamento, sexo e assim por diante.

---

<sup>10</sup> SLENES, Robert. *Na Senzala uma Flor*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999, *passim*.

Ter autonomia, portanto, era a morte social pois significava estar sozinho no mundo. Para que Francisco se tornasse livre, era preciso antes de tudo que ele pertencesse. Autonomia era importante, mas só teria sentido dentro de malhas relacionais e espaços de sociabilidade significativos. Sua união com Gertrudes era um resultado claro da paulatina construção de uma noção de pertença própria das condições gerais de existência do momento e do lugar.<sup>11</sup>

Estudando Salvador, João José Reis constatou que a escravidão colocava imensos desafios para homens e mulheres escravizados que desejassem viver juntos, mantendo relações estáveis.<sup>12</sup> Pode-se dizer que os casamentos eram ainda mais raros, pois pressupunham explícita anuência senhorial e o cumprimento de uma série de obrigações eclesiásticas que custavam dinheiro, exigiam disponibilidade de tempo e testemunhas respeitáveis.<sup>13</sup> Os libertos obviamente tinham mais chances de preencher essas exigências. Mas uma vez vencidas essas dificuldades, havia ainda outros obstáculos de ordem cultural.

Nos autos é dito várias vezes que Gertrudes era *rebolo* enquanto Francisco veio da *Costa*. Da *Costa* é um termo bastante amplo. Podia ser usado para indicar a procedência de qualquer africano. Mas como a imensa maioria dos cativos que vieram para o Brasil, exceto a Bahia, eram do eixo Congo-Angola, regra geral “da Costa” era um termo reservado para aqueles trazidos do Golfo da Guiné. A certidão de desobriga concedida pelo pároco do Recife confirma. Francisco era *de Nação da Costa da Mina*<sup>14</sup> Mas Gertrudes, repito, era rebolo. Angolana portanto. Havia um imenso hiato cultural entre ambos. Como em qualquer parte do mundo, na África existem povos cujas línguas são próximas, como o português e o espanhol por exemplo. Não era esse o caso. Seria impossível para ambos se entenderem em suas línguas de origem. As religiões dos povos bantus e sudaneses eram também inteiramente diferentes, a não ser para quem pretenda reduzir a diversidade africana a padrões eurocêntricos simplistas. Como enfatizou João José Reis, ainda sabemos pouco sobre os casamentos inter-étnicos entre cativos africanos.<sup>15</sup> Pode-se supor que tendencialmente os africanos no Brasil praticavam uma certa endogamia cultural, como aliás acontece em qualquer grupo humano. Nesse sentido, talvez não fosse comum haver casamentos entre minas e angolas. Todavia, a condição escrava e a aspereza dos percursos da vida poderiam

11 CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: Rotinas e Rupturas do Escravismo, Recife 1822-1850*. Recife, Editora da UFPE, 1998, capítulos 10, 11 e 12.

12 REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: A História do Levante dos Malês (1835)*. São Paulo, Brasiliense, 1986, pp. 224-225.

13 Ao menos no que se refere aos casamentos de escravos, os mapas coletados por Figueira de Mello para a província de Pernambuco nos anos de 1836, 1837 e 1838, indicam maior incidência nas freguesias do interior do que no Recife. “*Casamentos, Batizados e Óbitos*”, in FIGUEIRA DE MELLO, s.n.

14 *Apelação*, p. 34.

15 REIS, p. 226.

unir pessoas de procedências às mais díspares possíveis. Dizem os autos que ao menos Francisco fora adquirido ainda *pequeno em lote de outros negros novos*.<sup>16</sup> Não sabemos quando Gertrudes chegou de Angola. Mas sabemos que sua senhora era uma freira com quem ela viva. O português e o próprio cristianismo, portanto, podem ter servido como um idioma comum entre ambos.

Para entender a inquietação, ou mesmo oposição, da classe senhorial ao casamento dos seus cativos e até dos libertos, convém refletir sobre as implicações legais e sociais desse ato. O casamento gerava direitos e mudava o status social do indivíduo. Isso poderia não ser do interesse dos patronos envolvidos. Como ritual, o casamento era, e ainda é, um dos principais momentos de inserção social. É natural que esta regra se aplicasse ainda mais estritamente a um casal de africanos. A lei não exigia a conversão ao catolicismo para que fosse concedida a liberdade. Mas a aceitação social de um herege era muito mais difícil. Para bem-nascer, bem-viver e bem-morrer, era preciso receber os sacramentos em tempo hábil.<sup>17</sup> O casamento confirmava o batismo, a primeira comunhão, a honradez, o bem-viver dos nubentes. Sejam os claros, não era bem visto para um homem livre chegar à maturidade sem nunca ter se casado pois, neste caso, ou lhe faltavam bens ou era doente ... ou pior ainda, tinha preferências sexuais infamantes numa sociedade patriarcal. O casamento, paradoxalmente, podia até disfarçar a misoginia.

Sob o ponto de vista legal, entre pessoas livres e *libertos perfeitos*, estavam garantidos a herança e o dote, caso existissem. O casamento gerava direitos. O marido ganhava ainda o pátrio poder e o poder marital, tornando-se cabeça de casal, assumindo assim a administração dos bens que porventura tivessem ou viessem a adquirir. Casar podia, e pode, ser também um caminho para a ascensão econômica. Sob o ponto de vista social, servia para estreitar laços de amizade e parentesco. Laços que no mundo do trabalho transmudavam-se em malhas patronais. Sogros, primos, agregados conheciam-se, teciam ou reforçavam os novos liames desta malha.<sup>18</sup> Claro que nem toda família sequer se entendia, muito menos reconhecia relações extensivas com parentes e agregados. Mas as finalidades do ritual eram claras: estreitar elos sociais que iam muito além daqueles contraídos pelos nubentes e confirmar a respeitabilidade dos que constituíam uma nova família. O significado sócio-econômico do casamento, a honradez por ele infundida, não passaram despercebidos da *população desenfreada* do Recife que levou adiante as manifestações na-

---

<sup>16</sup> *Apelação*, p. 31.

<sup>17</sup> MORAES, Douglas Batista de. "Bem Nascer, Bem Viver, Bem Morrer: A Administração dos Sacramentos da Igreja Católica em Pernambuco, 1650-1700". Recife, Dissertação de Mestrado, UFPE, 2001, *passim*.

<sup>18</sup> Provavelmente desejando alegar verbalmente ante o tribunal a suspeição das testemunhas arroladas por Francisco, o advogado de Dona Maria escreveu nos autos processuais a lápis que o próprio *apadrinhamento induz algum parentesco*. *Apelação*, p. 19.

tivistas ocorridas em alguns dos principais motins urbanos da primeira metade do século passado. Em 1831 e novamente entre 1844 e 1848, circularam abaixo-assinados exigindo a expulsão somente dos portugueses solteiros que não tivessem uma determinada renda mínima. Os casados foram poupados, fossem ou não brasileiras as suas esposas.<sup>19</sup> A legislação eleitoral em voga quando Francisco foi preso, permitia que os casados fossem votantes sem maiores embaraços. Os solteiros, todavia deveriam ser maiores de 25 anos.<sup>20</sup>

Para o liberto, o ritual em si era um momento fundamental na construção de uma nova persona. Francisco era *da costa* (sic) na carta de alforria. Tornou-se *da Costa* (sic), na sua apelação, quando já percebia a si mesmo como um liberto de fato e de direito. Fundamental na construção desta auto-imagem foi o seu casamento. Entre os padrinhos, havia brancos, confirmando à assimilação do liberto a uma nova malha patronal. No Livro de Assentamentos dos Casamentos, no dia 22 de abril de 1822 na Sé de Olinda, tornou-se Francisco Antônio, ganhando assim mais um prenome ao receber a bênção. Era como se ali fosse lavrado um novo registro de batismo, indicando o nascimento de um africano pobre, mas ainda assim honrado. Era Francisco Antônio que se casava com a preta rebolo Gertrudes de São José, também liberta por sua patrona, a *freira recolhida* Úrsula.<sup>21</sup> A insistência do advogado de Francisco em utilizar o termo preto ao invés de negro, também não era coincidência. Na página 21 dos autos, quando seu advogado requer provas, já o apresenta como o *preto Francisco Antonio da Costa*. No Recife, *preto* geralmente designava a cor da pessoa, enquanto que *negro* era mais utilizado para indicar pessoas de condição escrava.<sup>22</sup> Ao ser preso, o africano identificou-se com seu nome completo, segundo a certidão do carcereiro que o trancafiou no dia 14 de outubro de 1824.<sup>23</sup>

19 Arquivo Nacional (Rio de Janeiro): Ministério do Exército, IG<sup>164</sup>, *Proclamação* (Recife, Tipografia Fidedigna, 16/11/1831). QUINTAS, Amaro. "O Nordeste, 1825-1850", in BUARQUE DE HOLLANDA, Sérgio (Organizador), *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro, Difusão Européia do Livro, 1977, vol. 4, tomo II, p. 201. Sobre as manifestações nativistas na época da Praieira, veja-se: Jeffrey C. Mosher, "Pernambuco and the Construction of the Brazilian Nation-State, 1831-1850", University of Florida at Gainesville, Tese de Ph.D., 1996, cap. 4.

20 Decreto de 26 de março de 1824, Parágrafo 7º inciso 1º, apud SOARES DE SOUZA, Francisco Belisário. *O Sistema Eleitoral no Império*. Rio de Janeiro, 1872; reedição: Brasília, Senado Federal, 1979, p. 188.

21 *Apelação*, pp. 13, 9, 36.

22 Frei Caneca, por exemplo, comentou que *alguns senhores pardos e pretos* ficaram escandalizados com uns panfletos que utilizava os termos *escabrosos — mulatos e negros...* CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. "O caçador atirando na arara pernambucana em que se transformou o rei dos ratos José Fernandes Gama", apud MELLO (Ed.), *Obras Políticas*, tomo II, p. 270. A marchinha libertária cantada em 1823 dizia: marinheiros e caiados/todos vão se acabar/porque só pardos e pretos o país hão de habitar. QUINTAS, Amaro. "A Agitação Republicana no Nordeste", in BUARQUE DE HOLLANDA, Sérgio (Organizador), *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo, Difel, 1985, vol. 3, tomo II, p. 227. Sobre o emprego dos termos negro e preto, veja-se ainda: MCCORD, Marcelo. "O Rosário dos Homens Pretos de Santo Antônio: Alianças e Conflitos na História Social do Recife, 1848-1872". São Paulo, Unicamp, Dissertação de Mestrado, 2001, p. 137. No Rio de Janeiro, segundo Hebe Mattos, geralmente negro indicava a cor da pessoa e preto a condição escrava. MATOS, Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: Os Significados da Liberdade no Sudeste Escravista, Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998, *passim*.

23 *Apelação*, p. 61.

É importante salientar aqui esta noção de pobre honrado, como bem explicou Peter Beattie, uma pessoa advinda das camadas subalternas mas sem máculas desonrosas e com meios de “viver sobre si”, como se dizia na época.<sup>24</sup> Esta autonomia financeira mínima era o que permitia aos livres e libertos honrados situarem-se na escala social em algum ponto acima dos escravos e de muitos outros entregues ao ócio, ao desemprego, à prostituição ou à pobreza absoluta.<sup>25</sup> Tentando provar que Francisco exercia plenamente sua liberdade, e que não era nem cativo nem um desocupado qualquer, sua esposa argumentou que o casal dava ao pároco meia pataca de conhecimento, quando só deveria pagar quatro vinténs se fossem escravos.<sup>26</sup> A renda vinha dos seus negócios. De acordo com uma testemunha arrolada por Dona Maria, Francisco *com sua mulher armou uma venda, passando muito bem*.<sup>27</sup>

Os argumentos das partes mostram de um lado a construção de uma nova persona pelo alforriado. Do outro, a sua desconstrução. Dona Maria e suas testemunhas alegavam que Francisco casou-se em Olinda, ao invés do Recife, para que ela não soubesse. Depois *mandou correr banhos falsos*. Posteriormente, teria ido morar na casa da patrona junto com Gertrudes, que seria dada a beber.<sup>28</sup> Com esses argumentos, o advogado da patrona de Francisco visava claramente macular a honra de Gertrudes, uma africana alforriada por sua patrona, uma freira recolhida. De acordo com Amandola, o advogado de Dona Maria, depois de ser repreendido por consumir comidas e bebidas além da conta, o casal abandonou o lar, sem prestar mais serviços nem dar mais um real.<sup>29</sup> O desrespeito era tal que Francisco teria até deixado de tirar o chapéu em sua presença. Testemunhas confirmaram esses argumentos, reforçando as acusações contra o africano, que teria recusado comprar carne e levar uns sapatos ao Convento de Santa Tereza a pedido de Dona Maria, deixando o dinheiro na janela, dizendo que ia ao Recife *a seu negócio*.<sup>30</sup> Por último, teria se engajado voluntariamente *para ensinar a justificante* (Dona Maria)

24 BEATTIE, Peter. *The Tribute of Blood: Army, Honor, Race and Nation in Brazil, 1864-1945*. Durham e Londres, Duke University Press, 2002.

25 A historiografia tem demonstrado claramente a luta dos alforriados para alcançar independência econômica e ascender socialmente, inclusive, no caso das mulheres, buscando casamento com parceiros brancos. Veja-se CÔRTEZ DE OLIVEIRA, Maria Inês. *O Libertos, seu mundo e os outros, Salvador, 1790-1890*. Salvador, Corrupio, 1988. VERGER, Pierre. *Os Libertos, Sete Caminhos na Liberdade de Escravos da Bahia no Século XIX*. Salvador, Corrupio, 1992. LIMA XAVIER, Regina Célia. *A Conquista da Liberdade, Libertos em Campinas na Segunda Metade do Século XIX*. Campinas, Unicamp, 1996. PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo, Annablume, 2000. FURTADO, Júnia Ferreira. “Pérolas Negras, Mulheres Livres no Distrito Diamantino”. In FURTADO, Júnia Ferreira (Organizadora). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 2001, pp. 81-121.

26 *Apelação*, p. 38.

27 *Apelação*, p. 31.

28 *Apelação*, pp. 2, 31-33 e 77.

29 *Apelação*, p. 46.

30 *Apelação*, pp. 5-7 verso, 26-27.

e mostrar que não era mais seu escravo e menos lhe devia obediência alguma.<sup>31</sup>

Ora, fica claro dessas alegações, que para a patrona de Francisco o problema não era a união consensual resultante dos sentimentos compartilhados pelos amantes, apesar dos laços de solidariedade que daí emanariam, permitindo reivindicações conjuntas, o que certamente não interessava à patrona. Aparentemente, sequer incomodava à Dona Maria acomodar o casal de africanos em casa, espaço onde devia ser difícil disfarçar sempre gestos e olhares entre um homem e uma mulher tão íntimos. E saliente-se, é legítimo perguntar o que estaria fazendo uma negra liberta em sua casa sem ser sua empregada? A percepção que a classe senhorial tinha dos negros, como seres lúbricos e naturalmente depravados, fazia com que a presença do casal não embotasse a respeitabilidade do lar de uma viúva que trazia Monteiro no sobrenome. O grande problema, a ingratidão, era o casamento em si, que não poderia ser contraído sem o consentimento da patrona, a não ser que Francisco fosse realmente tão livre quanto desejava ser. Os direitos, a honradez que emanavam desse ato eram uma ameaça à tutela exercida pela patrona.

O advogado de Francisco e as testemunhas que arrolou tinham outra versão dos fatos: Gertrudes morava no Recolhimento da Conceição com a sua patrona, Dona Úrsula, uma freira recolhida. Quando pediu para casar, sua patrona, hesitou, pois desconfiava que o africano ainda era cativo. Foi preciso que Dona Maria confirmasse pessoalmente a alforria de Francisco, que estaria isento de quaisquer obrigações.<sup>32</sup> A única negra arrolada pelo liberto como testemunha, afirmou que levou pessoalmente à freira este recado de Dona Maria.<sup>33</sup> Posteriormente, ela teria escrito uma *cédula de sua letra e sinal* para o vigário capitular, dizendo que ele poderia receber os nubentes sem impedimento algum. Após o casamento, o casal teria ido de fato morar com Dona Maria.<sup>34</sup> Uma das testemunhas brancas arroladas por Francisco disse que ele continuou a servi-la, tanto que o viu passar por sua casa carregando-a numa rede.<sup>35</sup> Os desentendimentos só teriam começado quando a *justificante* exigiu que Gertrudes fosse vender *tabuleiros e fazendas* com outras negras. A esposa de Francisco teria recusado. Aceitaria qualquer tipo de serviço, menos este, segundo o advogado de Francisco. Por esta razão, Dona Maria teria resolvido expulsá-los de casa.<sup>36</sup> Estas alegações foram contestadas pelas testemunhas arroladas pelo advogado da justificante, que

---

31 *Apelação*, pp. 25.

32 *Apelação*, p. 9.

33 *Apelação*, p. 17.

34 *Apelação*, p. 9.

35 *Apelação*, p. 18 verso.

36 *Apelação*, pp. 9, 17-20.

negou que tivesse exigido que Gertrudes fosse trabalhar na rua, afirmando que isso era uma invenção da negra de *vil nação*, que *ficava embriagada, cujo vício a tem acompanhando até hoje*. A estória do tabuleiro seria fruto do desespero de quem não tinha mais o que “argüir de sua doida cabeça”.<sup>37</sup>

O discurso do representante legal de Francisco deixa claro que trabalhar fora de casa era um problema para Gertrudes. O advogado de Dona Maria, todavia, sequer discutiu a decência ou não desse tipo de serviço, limitando-se a negar que tivesse cobrado isso da esposa de Francisco. Era como se admitisse tacitamente que esse tipo de exigência poderia ser considerado um pouco demais, não fazendo parte da economia moral do trabalho doméstico livre. Sabe-se que muitas famílias viviam das rendas produzidas por suas cativas nas ruas. Dona Maria não era exceção, pois tinha negras vendendo de tabuleiro, que deveriam acompanhar Gertrudes. Não era incomum haver residências convertidas em negócio, pequenos empreendimentos onde se fazia um pouco de tudo, desde corte e costura a doces e salgados para venda, passando pelo ensino de primeiras letras a meninas e meninos. Mas também é sabido que a rua não era local para mulheres decentes circularem. Ao visitar o Recife pela segunda vez, em 1854, William Hadfield notou que a cidade havia mudado bastante em relação ao que vira por volta de 1821.<sup>38</sup> Na metade da década de 1840, Vauthier esteve em inúmeros saraus, freqüentou tantas salas de visitas que terminou escrevendo um diário cuja frivolidade contrasta com sua militância socialista.<sup>39</sup> Mas o Recife da década de 1820 era mais conservador. Tollenare e Koster praticamente não viram mulheres nas ruas em meados da década de 1810, a não ser prostitutas e negras. Havia uma fronteira incerta entre vender nas ruas e a prostituição. As posturas municipais de 1831 refletiam este problema e buscavam limitar a área e o horário de circulação da quitandeiras.<sup>40</sup> A bem da verdade, eventualmente os próprios limites entre o trabalho doméstico e a prostituição podiam ser turvados pelo assédio sexual perpetrado pelos homens numa sociedade profundamente androcêntrica e escravista que considerava natural os usos e abusos do corpo da escrava.

É importante observar que a economia escravista valorizava ambos os extremos do espectro moral possível. Alguns anúncios de cativas à venda enfatizavam serem elas próprias para servir homens solteiros, como se isto envolvesse alguma especialidade que valia mais do que ser capaz

37 *Apelação*, pp. 24-27, 46.

38 HADFIELD, William “Pernambuco 1854”, in SOUTO MAIOR, Mário e DANTAS SILVA, Leonardo (Editores), *A Paisagem Pernambucana*. Recife, Massangana, 1993, p. 179.

39 VAUTHIER, Louis Léger “Diário Intimo de Louis Léger Vauthier”, in FREYRE, Gilberto (Editor). *Um Engenheiro Francês no Brasil*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1970, vol. 2, p. 642.

40 Essas Posturas Municipais foram publicadas no *Diário de Pernambuco* (Recife), entre os dias 10 e 29 de dezembro de 1831.

de dar conta de uma casa com família grande, onde a rotina era interminável. Vauthier comentou essas práticas dos homens brasileiros, estranhando a facilidade com que um francês vivendo no Recife aderiu, passando a ter uma matuta em casa só para satisfazer sua libido.<sup>41</sup> Por outro lado, uma escrava criada *recolhida* era também valorizada nos anúncios de venda. Senhoras severas deveriam preferi-las, pois quem cresceu naquelas casas-prisões ou nos conventos, mal vendo a rua a não ser pela janela, tinha muito mais dificuldade em construir relações significativas com outros negros e negras, o que impunha sérios limites à capacidade de resistir aos desmandos senhoriais. Qualquer que fosse a situação da cativa, todavia, dificilmente escaparia do assédio sexual masculino, que certamente envolvia ameaças e promessas de todos os tipos. Da perspectiva das sinhás e sinhazinhas, as negras não eram páreo na disputa pelos melhores casamentos, mas certamente eram tomadas como adversárias terríveis na competição pelos parceiros sexuais. Essa tensão só aumentava o atrito senhora-escrava, resultando em vinganças e violência sobre as cativas da casa. É por causa do assédio dos patrões às empregadas domésticas, que Bridget Hill sugere que na Europa moderna as *melhores* (sic) patroas eram as viúvas e as solteironas convictas.<sup>42</sup> Dona Maria era uma viúva. Pelo que revelam os autos processuais, não havia homens assediando negras em sua casa. O objeto dos seus ciúmes, se é que havia algum, talvez tenha sido exatamente o negro de quem ela disse que tanto gostava quando *pequeninho*, levando-a a perseguir Gertrudes, inviabilizando a convivência doméstica.

É difícil saber quem narrou os fatos com maior precisão nos autos. Não há falas desinteressadas num processo desse tipo. Mas uma coisa é certa, Francisco achava que botar sua esposa para trabalhar na rua era uma exigência inaceitável e sua senhora não se deu ao trabalho de defender a possível decência ou naturalidade desse tipo de serviço, mesmo tendo cativas assim empregadas. Talvez houvesse outras razões mais prosaicas para a recusa de Francisco. Talvez, por exemplo, Gertrudes apenas não gostasse de trabalhar de portas a fora e fosse suficientemente atrevida para expor suas preferências. Ou, quem sabe, Francisco apenas não quisesse ver sua esposa exposta à situações que considerava desairosas para uma mulher legitimamente casada e exerceu seu poder marital para tirá-la da rua. Quaisquer que fossem as razões mais íntimas do casal, a alegação de que Dona Maria queria obrigar Gertrudes a vender de tabuleiro, é apresentada na defesa de Francisco como se fosse suficientemente legítima para justificar o desentendimento com a patrona.

---

41 VAUTHIER, p. 642.

42 HILL, Bridget. "Algumas Considerações sobre as Empregadas Domésticas na Inglaterra do Século XVIII e no Terceiro Mundo Hoje". *Varia História*, (1995), n. 14, p. 32.

43 *Apelação*, p. 13.

Trabalhar na rua tinha que ser um transtorno, ou uma desonra, suficientemente grave para servir de alegação da defesa num processo no qual a alforria de um homem estava em jogo. A explícita recusa de Francisco e Gertrudes fazia parte da construção de uma nova auto-imagem do casal que se achava no direito de não aceitar este tipo de serviço.

Entre a alforria de Francisco em 1811 e sua prisão e depósito legal em 1824, há uma cronologia de sua conduta indicando a construção de uma nova persona. Primeiro, casou-se. Sem permissão e escondido, de acordo com sua patrona. Com plena autorização, segundo ele, que arrolou como testemunhas quatro brancos que apadrinharam seu casamento com a rebolo liberta Gertrudes, cuja patrona, uma freira recolhida, teria feito questão de conferir a alforria de Francisco. Ali, durante o casamento, sacramentou-se não só a união com Gertrudes, mas a inserção dos africanos na malha patronal dos padrinhos. Francisco ainda ganhou um novo prenome, Antônio.<sup>43</sup> Ao assumir sua liberdade, “da costa” deixaria também de qualificar a procedência de um africano a mais para virar sobrenome. Era assim que ele se auto-denominava em sua apelação.<sup>44</sup> Depois, desentendendo-se com a senhora, expulso ou não, foi morar em São José, uma extensão proletarizada do aristocrático bairro de Santo Antônio.<sup>45</sup> Ali montou sua venda, passando muito bem, para despeito de sua patrona. Daí em diante teria recusando servi-la deixando até de tirar o chapéu em sua presença.

O passo seguinte todavia foi o mais grave de todos. Francisco assentou praça no batalhão de artilharia dos Henriques, participando do combate na fortaleza do Brum donde teria feito vivo fogo nas tropas imperiais. Foi preso chamuscado de pólvora, com as feridas ainda abertas segundo o advogado de Dona Maria e suas testemunhas. Dentro da infantaria, a artilharia era a arma mais sofisticada, exigindo, além da disciplina, algum conhecimento de balística, de como manusear a pólvora e as partes mecânicas das peças. Pedro Pedroso, o capitão pardo que tomou o Recife em 1823, também era da artilharia, assim como o Major que escondeu Frei Caneca depois da derrota da Confederação.<sup>46</sup> De acordo com o advogado de Dona Maria, Francisco *se fez um famoso artilheiro*.<sup>47</sup> A vitória das tropas imperiais no Recife foi rápida. Tendo flanqueado as defesas

44 *Apelação*, p. 9.

45 Em 1831, a renda da população de São José era tão baixa que não havia sequer eleitores por lá, dificultando a formação da guarda nacional. *Diário de Pernambuco* (Recife), 06/12/1831.

46 “Defesa”, apud MELLO, Antônio Joaquim de (Editor). *Obras Políticas e Literárias de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Recife, 1875; reedição: Recife, Assembléia Legislativa, 1972, p. 81. Sobre as articulações dos henriques com a Irmandade do Rosário e a instituição do Rei do Congo, veja-se MCCORD, pp. 64-66. Sobre os batalhões de negros e pardos em Pernambuco nessa época, veja-se: LAZZARI LEITE, Glacyra. *Pernambuco, 1824*. Recife, Massangana, 1989. SILVA, Luiz Geraldo. “Negros patriotas. Raça e identidade social na formação do Estado-nação (1770-1830).” Texto apresentado no *Seminário Internacional Brasil: Formação do Estado e da Nação (1777-1850)*. São Paulo, USP, setembro de 2001.

47 *Apelação*, p. 31 verso.

da república na entrada da cidade, Lima e Silva sequer se deu ao trabalho de exagerar seus feitos na sua correspondência. Mas o batalhão dos Henriques, a milícia mais garbosa da província na visão de Henry Koster,<sup>48</sup> participou da defesa final da capital contra as tropas e a esquadra imperial.

O emprego militar de cativos é imemorial, principalmente no Oriente e na África pré-colonial. Assumindo que um soldado tenha sido escravizado na infância, seus laços comunitários originários rompiam-se no momento de sua escravização e conseqüente banimento perpétuo. Uma vez colocado para treinar em um ambiente extremamente competitivo, submetido a uma disciplina e hierarquia rígidas, cuja única chance de galgar era através da bravura e destreza na arte da guerra, é natural que sua principal ligação com o mundo exterior fosse através da própria corporação. Era imensa a sua dependência dos superiores hierárquicos. Assim, o cativo soldado era um leal servidor. O caso extremo desse modelo era o eunuco, um homem cujos laços de parentesco romperam-se no ato de sua escravização. Uma vez adulto, por mais poderoso que se tornasse — e houve eunucos que de fato galgaram os mais altos escalões da hierarquia militar e burocrática do Oriente — estava fisicamente impossibilitado de formar família própria. Sua condição condenava-o a ser o mais solitário dos homens. Alguns dos maiores exércitos da história eram formados basicamente por escravos, como os janízaros do império turco-otomano, os mamelucos do Egito e os tieddo do Senegal.

No Brasil, não faltam exemplos de cativos utilizados para defesa pessoal dos seus senhores, apesar da ausência de qualquer treino militar de longe comparável ao dos escravos soldados do Oriente e da África pré-colonial. Na Independência, formaram-se várias milícias nas províncias com negros libertos e livres, e houve proprietários armando seus cativos para defender a causa de sua simpatia. Os escravos mobilizados tiveram papel importante na Guerra de Independência da Bahia. Houve negros nas tropas particulares dos proprietários envolvidos nos combates durante o Ciclo das Insurreições Liberais do Nordeste. Pelo Brasil afora, sempre houve casos de cativos mais robustos que fugiam tentando engajar-se nas tropas de primeira linha, ou mesmo servir em milícias pagas fingindo-se livres.<sup>49</sup> E o que não faltava numa sociedade altamente militarizada

48 KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Londres, 1816; reedição: Recife, Secretaria de Educação, 1978, p. 381.

49 KRAAY, Hendrik. "The Shelter of the Uniform: The Brazilian Army and Runaway Slaves, 1800-1888" *Journal of Social History*, (1996), vol. 29, n. 3, pp. 637-657. BEATTIE, Peter. "The House, the Street and the Barracks: Reform and Honorable Masculine Social Space in Brazil, 1864-1945", *Hispanic American Historical Review*, (1996), vol. 76, n. 3, pp. 439-473. SILVA, Eduardo. *Dom Obá II D'África, o Príncipe do Povo. Vida, Tempo e Pensamento de um Homem Livre de Cor*. Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 1997, p. 42. Ribeiro, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção: Identidade Nacional e Conflitos Antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro, Relumê-Dumará, 2002, pp. 270.

como o Brasil oitocentista era onde se engajar.<sup>50</sup> Na época da Independência, houve uma mobilização de pardos e negros como nunca havia acontecido antes. Em todo o Brasil, formaram-se milícias para apoiar as juntas de governo que nem sempre podiam contar com a lealdade das tropas existentes nas províncias.<sup>51</sup>

Francisco serviu no 4º Batalhão de Milícias, a artilharia dos Henriques. Este não era um corpo de tropa qualquer. O seu comandante foi um dos mártires da Confederação do Equador. Agostinho Bezerra não apenas combateu pela república no momento de maior perigo, como também destacou-se mantendo a ordem. Quando o Recife estava bloqueado pela esquadra do almirante Taylor, uma patrulha da marinha imperial desembarcou sorrateiramente, matando funcionários do registro do porto. A população do bairro do Recife, defendido pelo batalhão dos pardos e pelos henriques, teria ensaiado um saque geral do comércio.<sup>52</sup> Nesse momento, Agostinho Bezerra teria intercedido, impedindo o levante. Em sua defesa havia um abaixo-assinado de negociantes da praça pedindo a clemência imperial. Mas Pedro foi implacável. Agostinho, comandante de Francisco, morreu enforcado no dia 19 de março de 1825. Era sábado. Trajava branco, do chapéu ao sapato. Mas com fitas verdes no chapéu e laços amarelos nos sapatos. Não titubeou em colocar a corda no próprio pescoço e pular para a morte após um breve discurso.<sup>53</sup>

O serviço militar era uma experiência transformadora na vida de um negro, que aprendia não apenas a obedecer mas também a liderar. Num contexto como aquele de 1824, o que não faltavam eram palavras de ordem em prol da liberdade. Os liberais radicais pernambucanos podiam não ser abolicionistas, mas eram emancipacionistas.<sup>54</sup> Não é a toa, que uma vez em serviço, Francisco tivesse se tornado *mais absoluto*.<sup>55</sup> Daí em diante não tirava mais o chapéu na presença de sua ex-senhora, de acordo com o advogado de sua patrona e suas testemunhas. Francisco negaria isso em todos os momentos de sua defesa, alegando que fora recrutado e que na fortaleza onde servira havia não apenas negros mas também pardos e brancos. Se fosse crime assentar praça, argumentou

50 Em Pernambuco, em 1796, havia 11 regimentos de milícias da infantaria, seis dos quais pertenciam ao termo do Recife. Em 1827, de um efetivo total de 8.877 praças, 3.174 estavam também lotados no Recife. PEREIRA DA COSTA, Francisco Augusto. *Anais Pernambucanos*, Recife, Fundarpe, 1983-1985, vol. 9, pp. 233-234.

51 RODRIGUES, José Honório. *Independência, Revolução e Contra-Revolução: As Forças Armadas*. Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1975, pp. 90-91. LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e Libertários: Pensadores Radicais no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000, p. 88. RIBEIRO, Gladys Sabina. *A Liberdade em Construção: Identidade Nacional e Conflitos Antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2000, p. 321.

52 Foi nessa ocasião que a população negra e parda do Recife teria cantado os citadíssimos versos: *Qual eu imito a Cristovam / esse imortal haitiano / Eia! Imitai a seu povo / Oh, meu povo soberano!*

53 PEREIRA DA COSTA. *Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres*. Recife, 1882; reedição: Recife, Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1982, p. 11. QUINTAS, 1985, vol. 3, tomo II, pp. 223-224.

54 Com a república em perigo, no dia 3 de julho de 1824, o Presidente da Província chegou a decretar a abolição do tráfico de escravos talvez tentando algum apoio inglês. PEREIRA DA COSTA, *Anais*, vol. 9, p. 387.

55 *Apelação*, p. 31 verso.

seu advogado, *a maioria (sic) desta província estava criminosa*.<sup>56</sup>

Atendendo solicitação do advogado de Francisco, o Tenente Roberto da Fonseca Ribeiro, comandante do 4º Batalhão de Milícias, passou uma certidão na qual afirmava que o africano havia sido recrutado em 1822 junto com outros libertos, porque sua patrona teria revogado a condição de sua alforria no momento do seu casamento. Francisco, portanto, seria plenamente liberto, e como tal recrutável. O seu engajamento não teria sido voluntário. Este era um depoimento importante para sua defesa. No momento em que esta certidão foi exarada, o medo ainda pairava sobre as cabeças de todos os negros do Recife. Era dezembro de 1824. A Confederação do Equador havia sido derrotada e seus líderes estavam encarcerados, esperando a execução. Apesar disso o então comandante do batalhão de Francisco apresentou-se em sua defesa, afirmando *debaixo do juramento e palavra de honra militar*. Seu depoimento, todavia, abre uma brecha para que possamos duvidar sobre as verdadeiras intenções de Francisco. Talvez ele não fosse apenas uma vítima do recrutamento como tentava provar. Segundo a certidão, Francisco não prestou serviço algum no batalhão *por causa de moléstia grave em que se achava, contudo veio fazer todo o serviço este ano quando entrou de Comandante do batalhão Agostinho Bezerra...*<sup>57</sup> A certidão confirmava explicitamente que, mesmo “recrutado” (?) desde 1822, ele só começou a servir efetivamente em 1824, depois que Agostinho se tornou comandante dos henriques.

Para o advogado de Dona Maria não havia dúvidas: o africano assentara praça voluntariamente. Francisco teria agido como se fosse realmente livre. As alegações finais do representante da patrona trazem uma sentença com uma precisão semântica digna de um tratado de psicologia social. Segundo o texto contido na página 77 dos autos, assim que Francisco *se sentiu com a carta de liberdade futura e condicional, supondo-se já forro, deixou a casa de sua senhora, deixando de servir, obedecer, inculcou-se de forro, foi sentar praça no batalhão de libertos*. Foi preciso portanto, que Francisco se “sentisse” com a carta de liberdade, na objetiva expressão do advogado de sua patrona, para que tomasse as atitudes narradas nos autos. Quando *inculcou-se de forro*, convenceu-se de sua liberdade, engajando-se. Estava sendo construída uma nova identidade. Primeiro, casou-se. Ganhou mais um nome e sobrenome. Passou a viver sobre si, com negócio e moradia própria. Depois tomou armas em defesa da república. Estava traçado o caminho. Nascia um novo cidadão. O calabouço revogava tudo isso.

Em várias passagens do processo, o advogado de Dona Maria dei-

---

56 *Apelação*, p. 9 verso.

57 *Apelação*, pp.43 e 43 verso.

xou de lado as formalidades de praxe, soltando a violência verbal da classe senhorial. Chamou Francisco de *negro atrevido e desobediente, ingrato*, preso ex-officio pelo ouvidor do crime por ter a *petulância de pegar em armas* contra o império.<sup>58</sup> Negou que ele tivesse algum dia carregado sua senhora numa rede, pois na época em que casou, era franzino e sua senhora *muito gorda*.<sup>59</sup> Acusou Gertrudes de ser uma bêbada, sem honra alguma, que deveria inclusive ser condenada também a arcar com as custas processuais para *pagar a injúria que tem causado*.<sup>60</sup> Quanto a Francisco, afirmava o representante legal de Dona Maria, se não fosse escravo *devia ser agora pelas suas ingratidões, audácias e atrevimentos, muito principalmente por tentado de novo contra a vida da autora, mandando-a envenenar por outro escravo, que por isso foi castigado*.<sup>61</sup>

Não existem outros documentos nos autos sobre esta alegada tentativa de homicídio, a não ser uma outra breve passagem do representante de Dona Maria às fls. 55. Lendo o discurso do advogado da justificante, a impressão que se tem é que a classe senhorial achava de fato surpreendente que Francisco pudesse vir a ter uma interpretação própria dos acontecimentos. Era ofensivo até que ele terminasse odiando sua ex-senhora, mesmo preso desde 1824, ainda ferido dos combates. A bem da verdade, o advogado de Dona Maria esperava que ele ficasse até agradecido por sua patrona continuar trazendo seus mantimentos enquanto estava preso. Segundo ele, Dona Maria era pobre, sendo este, portanto, um gesto de extrema generosidade. O simples fato dela não deixar sua propriedade morrer de fome, era razão suficiente para que Francisco aceitasse de bom grado a revogação de sua alforra sob condição.<sup>62</sup>

Por último, as testemunhas brancas favoráveis a Francisco foram acusadas de serem ... *pessoas mal intencionadas, querendo ostentar o seu poder tomaram a peito forrar escravo alheio a torto e a direito, jurando em seu favor, sendo padrinho de casamento, protegendo o Réu, promovendo esta demanda*.<sup>63</sup> O advogado não se atreveu a acusá-los de simpatizantes da Confederação do Equador, o que seria gravíssimo, mas deixou claro que no Recife havia gente que não temia testemunhar em favor de um liberto numa ação judicial que buscava revogar sua alforria. Essas pessoas, é claro, poderiam se beneficiar da manumissão do negro, assimilando-o a uma rede clientelística como dependente e possível força de trabalho. Não foi sem razão que o advogado da justificante chamou as pessoas envolvidas na defesa de Francisco de *seus patronos*.<sup>64</sup> Sendo

---

58 *Apelação*, p. 46 e 46 verso.

59 *Apelação*, p. 45.

60 *Apelação*, p. 46 verso.

61 *Apelação*, p. 78.

62 *Apelação*, p. 32 verso.

63 *Apelação*, pp. 78.

64 *Apelação*, p. 55 verso.

bem sucedido em seu pleito, Francisco ficaria eternamente dependente dessas pessoas, que por outro lado quem sabe, talvez até fossem realmente emancipacionistas, um ideal compartilhado por contemporâneos tão díspares quanto Frei Caneca e José Bonifácio e que certamente tinha muito mais adeptos do que o abolicionismo, praticamente uma utopia àquela altura.

Mas quem certamente mais deve ter lutado por Francisco, foi sua esposa. Por quase quatro anos defendeu a libertação do marido através do seu advogado, fazendo do direito um campo de batalha. Não obstante não conseguiu convencer a freira Ursula a testemunhar a seu favor, confirmando que Dona Maria teria autorizado o casamento. Sendo Francisco um africano alforriado sob condição, e portanto um *liberto imperfeito*, valia o que estava escrito em sua carta de alforria. Mas a respeitabilidade de uma freira, com o peso de uma ordem religiosa lastreando suas palavras, talvez tivesse feito alguma diferença. Não é preciso muita imaginação para supor que Gertrudes deve ter implorado por sua ajuda. Ajuda que não aparece nos autos.

O processo movido contra Francisco deixou de ser um problema doméstico a partir do momento em que ele se tornou um rebelde. Alforriar era um ato de direito privado. Mas o envolvimento de um africano com a Confederação do Equador não. Tenha ou não sido voluntário o seu engajamento, a simples presença de um negro alforriado sob condição manejando peças de artilharia contra as tropas imperiais era um delito gravíssimo que não poderia ser tolerado impunemente. Seus ferimentos eram a prova material dos seus atos. No momento em que se construía o novo Estado nacional, lar e pátria tinham que ser o espelho um do outro. E era função do direito regular tudo isso. Francisco, por sua vez, era apenas um africano tentando construir sua liberdade, um processo complexo, que não significava apenas adquirir autonomia, mas também construir uma clara noção de pertença, sendo assimilado a novos espaços de sociabilidade. Ele tinha que se inserir dentro de uma malha de relações, que mesmo hierarquizada, fosse capaz de absorvê-lo com um mínimo de possibilidade de ascensão. Buscava um ponto ótimo entre o pertencer e o ter autonomia. O Estado e Dona Maria desconstruíram tudo isso. Só restou a Francisco manter sua dignidade dirigindo impropérios a sua ex-patrona de dentro da própria cadeia, se é que era verdadeira essa alegação dos seus adversários logo na petição inicial. No dia 20 de setembro de 1828, o Tribunal da Relação chegava ao Acórdão, e o *famoso artilheiro* Francisco Antônio da Costa voltou a ser apenas Francisco, um escravo africano como tantos outros.